JNT FACIT BUSINESS AND TECHNOLOGY JOURNAL
ISSN: 2526-4281 - ANO 2026 - MÊS DE OUTUBRO
Ed. 78. Vol. 3 - Págs. 23-41
DOI: 10.5281/zenodo.24116891



CAPES

CNPq
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

QUALIS A2



A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA PREVENÇÃO E REPRESSÃO DA EXPLORAÇÃO FINANCEIRA DO IDOSO NAS RELAÇÕES FAMILIARES E BANCÁRIAS[1]

THE ROLE OF THE JUDICIARY IN THE PREVENTION AND REPRESSION OF FINANCIAL EXPLOITATION OF THE ELDERLY WITHIN FAMILY AND BANKING RELATIONSHIPS

Ana Luiza de Sousa NEVES
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: Analuiz212223@gmail.com
ORCID: http://orcid.org/0009-0000-4072-9750

Jocirley de OLIVEIRA
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
E-mail: oliveiraaraguaina2013@gmail.com
ORCID: http://orcid.org/0009-0008-4126-0091

RESUMO

O envelhecimento populacional amplia a necessidade de proteção jurídica contra a exploração financeira da pessoa idosa, prática que pode ocorrer tanto nas relações familiares quanto bancárias e comprometer autonomia, dignidade e segurança patrimonial. Este estudo teve como objetivo analisar a atuação do Poder Judiciário na prevenção e repressão desse fenômeno, identificando mecanismos legais, responsabilidades institucionais, lacunas e possibilidades de aprimoramento. Trata-se de pesquisa exploratória e descritiva, com abordagem qualitativa, desenvolvida mediante procedimentos bibliográfico e documental. Foram examinadas produções científicas, normas, documentos oficiais, enunciados jurisprudenciais e decisões judiciais publicados entre 2003 e 2026. O material foi submetido à análise de conteúdo temática, organizada em quatro eixos: mecanismos judiciais de prevenção; efetividade das decisões; responsabilidades das instituições bancárias; e desafios na aplicação das normas protetivas. Os resultados evidenciaram a existência de arcabouço jurídico consistente, capaz de sustentar medidas preventivas, reparatórias e repressivas. Entretanto, a proteção permanece limitada pela subnotificação no ambiente familiar, pela dificuldade probatória, pela vulnerabilidade informacional, pela morosidade processual e pela insuficiente articulação institucional. Nas relações bancárias, destacou-se o dever de segurança, informação e controle de operações

[1] COMO CITAR: (ABNT): NEVES, A. L. S.; OLIVEIRA, J. A Atuação do Poder Judiciário na Prevenção e Repressão da Exploração Financeira do Idoso nas Relações Familiares e Bancárias. **JNT Facit Business and Technology Journal.** Qualis A2. ISSN: 2526-4281, Mês de Outubro de 2026 - Ed. 78. VOL. 03. Págs. 23-41. Disponível: http://revistas.faculdadefacit.edu.br. Acesso em: ___/___/___.

suspeitas. Conclui-se que a efetividade da tutela depende de respostas céleres, capacitação profissional, canais acessíveis de denúncia, educação financeira e atuação integrada entre justiça, assistência social e sistema financeiro.

Palavras-chave: Exploração financeira. Pessoa idosa. Poder Judiciário. Instituições financeiras.

ABSTRACT

Population aging increases the need for legal protection against the financial exploitation of older persons, a practice that may occur in both family and banking relationships and compromise autonomy, dignity, and financial security. This study aimed to analyze the role of the Judiciary in preventing and repressing this phenomenon by identifying legal mechanisms, institutional responsibilities, gaps, and opportunities for improvement. This exploratory and descriptive study adopted a qualitative approach and combined bibliographic and documentary research. Scientific publications, legislation, official documents, jurisprudential statements, and judicial decisions published between 2003 and 2026 were examined. The material underwent thematic content analysis organized into four axes: judicial prevention mechanisms; effectiveness of decisions; responsibilities of financial institutions; and challenges in applying protective rules. The results revealed a consistent legal framework capable of supporting preventive, reparative, and punitive measures. However, protection remains limited by underreporting within families, evidentiary difficulties, informational vulnerability, procedural delays, and insufficient institutional coordination. In banking relationships, the duties of security, information, and monitoring of suspicious transactions stood out. The study concludes that effective protection depends on timely responses, professional training, accessible reporting channels, financial education, and coordinated action among the justice system, social services, and financial institutions.

Keywords: Financial exploitation. Older persons. Judiciary. Financial institutions.

INTRODUÇÃO

A população idosa vem crescendo de forma significativa no Brasil, gerando impactos sociais, econômicos e jurídicos que demandam atenção especial. Esse crescimento implica não apenas a necessidade de políticas públicas voltadas à saúde e bem-estar, mas também de mecanismos de proteção que resguardem direitos

patrimoniais e financeiros dessa parcela da população. Nesse contexto, a exploração financeira do idoso surge como um problema preocupante, afetando sua autonomia, dignidade e segurança econômica.

Para Beauvoir (1990, p. 78), a velhice não pode ser compreendida exclusivamente como um processo biológico, pois também envolve condições históricas, sociais e econômicas que influenciam a maneira como as pessoas envelhecem e são tratadas pela sociedade. Essa perspectiva contribui para compreender a exploração financeira da pessoa idosa como um problema que exige atenção às relações sociais e às condições concretas de sua existência.

A exploração financeira do idoso pode ocorrer tanto no âmbito familiar quanto em relações com instituições bancárias, incluindo situações de fraude, desvio de recursos, empréstimos não autorizados ou uso indevido de benefícios previdenciários. Tais práticas não apenas prejudicam economicamente o idoso, mas também provocam sofrimento psicológico, insegurança e vulnerabilidade social.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (2015, p. 123), o envelhecimento saudável envolve a manutenção da capacidade funcional que permite o bem-estar na velhice, considerando a interação entre as capacidades individuais e o ambiente. Nesse contexto, prevenir abusos e preservar a autonomia constituem aspectos relevantes da proteção à pessoa idosa. No âmbito deste estudo, essa compreensão reforça a necessidade de enfrentar práticas de exploração financeira que comprometem os recursos e as possibilidades de decisão dessa população.

O Poder Judiciário assume papel central na prevenção e repressão desses atos ilícitos, atuando por meio da aplicação de normas de direito civil, de família, de defesa do consumidor e do Estatuto do Idoso. A judicialização de conflitos envolvendo exploração financeira revela a importância de decisões eficazes e céleres que protejam os interesses do idoso e, ao mesmo tempo, punam a conduta ilícita dos responsáveis.

A atuação judicial, no entanto, enfrenta desafios significativos, tais como a dificuldade de acesso à justiça por parte do idoso, a complexidade das relações familiares e financeiras, e a necessidade de interpretação adequada das normas legais em cada situação concreta. Além disso, a integração entre medidas preventivas e repressivas ainda apresenta lacunas, exigindo análise aprofundada e reflexão crítica.

A literatura aponta que muitos casos de exploração financeira permanecem ocultos devido a barreiras culturais, medo de retaliação ou desconhecimento de direitos por parte do idoso. Assim, a atuação do Poder Judiciário deve ser acompanhada de políticas educativas e preventivas que fortaleçam a consciência do

idoso sobre sua proteção jurídica e promovam instrumentos de fiscalização e acompanhamento de suas finanças.

O estudo da atuação judicial nesse contexto também permite compreender como os princípios constitucionais, como dignidade da pessoa humana, proteção à família e direito à segurança patrimonial, são aplicados na prática. A análise de decisões judiciais, jurisprudência e instrumentos legais contribui para a compreensão da eficácia das medidas adotadas e para a proposição de melhorias no sistema de proteção ao idoso.

A pesquisa sobre exploração financeira do idoso dialoga com a necessidade de capacitação de magistrados, promotores e defensores públicos, bem como de profissionais de instituições financeiras, para identificar sinais de abuso e adotar medidas preventivas e corretivas. Esse esforço conjunto é fundamental para reduzir a vulnerabilidade dos idosos e promover justiça efetiva.

Diante desse cenário, este projeto de pesquisa busca analisar a atuação do Poder Judiciário na prevenção e repressão da exploração financeira do idoso, considerando as relações familiares e bancárias, com o objetivo de compreender os mecanismos legais existentes, identificar lacunas e propor estratégias que fortaleçam a proteção jurídica e social dessa população.

METODOLOGIA

A presente pesquisa foi desenvolvida por meio de uma abordagem qualitativa, a qual se mostra a mais adequada para a compreensão de fenômenos jurídicos e sociais que envolvem valores, comportamentos, relações familiares e práticas institucionais. No estudo da exploração financeira do idoso nas relações familiares e bancárias, a abordagem qualitativa permitiu aprofundar a análise sobre como o Poder Judiciário interpreta e aplica as normas protetivas, considerando o contexto de vulnerabilidade da pessoa idosa e a complexidade das relações jurídicas estabelecidas.

Conforme ensina Minayo (2016, p. 89), a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, correspondendo a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis, o que a torna especialmente relevante para investigações no campo do Direito que envolvem direitos fundamentais e grupos em situação de vulnerabilidade.

No que se refere aos objetivos, a pesquisa classificou-se como exploratória e descritiva. Exploratória porque visou proporcionar maior familiaridade com o

problema da atuação do Poder Judiciário na prevenção e repressão da exploração financeira do idoso, tema ainda insuficientemente explorado na literatura jurídica brasileira em suas dimensões familiar e bancária integradas. Descritiva porque pretendeu descrever as características do fenômeno investigado, identificando as normas aplicáveis, os mecanismos judiciais disponíveis, as decisões proferidas e os desafios enfrentados pelos operadores do Direito.

Segundo Gil (2019, p. 66), a pesquisa descritiva tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno, estabelecendo relações entre variáveis sem, contudo, manipulá-las, sendo especialmente útil para a compreensão de fenômenos jurídicos complexos como a proteção judicial de grupos vulneráveis.

Quanto aos procedimentos técnicos, adotou-se a pesquisa bibliográfica como método principal de investigação. A pesquisa bibliográfica consiste no levantamento e análise da produção científica já consolidada sobre o tema, permitindo ao pesquisador o acesso ao estado da arte da questão investigada. Este tipo de pesquisa é particularmente relevante para estudos jurídicos que envolvem a interpretação sistemática de normas constitucionais e infraconstitucionais, bem como a análise crítica da doutrina e da jurisprudência.

Conforme Marconi e Lakatos (2022, p. 79), a pesquisa bibliográfica não é mera repetição do que já foi dito sobre um tema, mas possibilita o exame de uma temática sob novo enfoque ou abordagem, alcançando conclusões inovadoras. No caso da exploração financeira do idoso, esse tipo de pesquisa permitiu identificar lacunas normativas e interpretativas ainda não suficientemente enfrentadas pela literatura especializada.

A pesquisa bibliográfica foi complementada pela pesquisa documental, especialmente no que se refere à análise de dispositivos legais, tratados internacionais, enunciados jurisprudenciais, súmulas e decisões paradigmáticas dos tribunais brasileiros. A pesquisa documental se diferencia da pesquisa bibliográfica pela natureza das fontes, trabalhando com materiais que ainda não receberam tratamento analítico aprofundado ou que foram produzidos em contextos institucionais específicos.

Conforme Cellard (2020, p. 91), o documento, seja ele normativo, jurisprudencial ou administrativo, constitui fonte particularmente rica para a pesquisa em ciências humanas e sociais, pois permite a compreensão do contexto institucional e das práticas sociais subjacentes à aplicação do Direito. Foram analisados, portanto, o Estatuto do Idoso, o Código de Defesa do Consumidor, a

legislação bancária e decisões judiciais que versem sobre a proteção patrimonial da pessoa idosa.

A coleta de dados foi realizada por meio de levantamento sistemático em bases de dados científicas, incluindo Biblioteca Digital da Faculdade Facit, de Teses e Dissertações e repositórios institucionais de universidades brasileiras. Os descritores utilizados para a busca compreenderam as seguintes combinações: "exploração financeira do idoso", "Poder Judiciário e idoso", "proteção patrimonial do idoso", "abuso financeiro familiar", "relações bancárias e idoso", "Estatuto do Idoso" e "vulnerabilidade do consumidor idoso".

Foram incluídos no levantamento artigos científicos, dissertações, teses, capítulos de livros, enunciados jurisprudenciais e documentos oficiais publicados entre 2003 e 2026, considerando o marco do Estatuto do Idoso e as atualizações normativas subsequentes. Foram excluídos os trabalhos duplicados, aqueles que não abordarem diretamente a atuação do Poder Judiciário na proteção contra exploração financeira, bem como publicações de natureza exclusivamente opinativa sem fundamentação teórica consistente.

A análise dos dados coletados foi realizada por meio da técnica de análise de conteúdo, na modalidade temática, conforme proposta por Bardin (2016, p. 45). Essa técnica permite a identificação de núcleos de sentido presentes no material analisado, possibilitando a categorização e interpretação dos dados à luz do referencial teórico adotado. A escolha da análise de conteúdo justifica-se por sua adequação ao estudo de materiais textuais normativos, doutrinários e jurisprudenciais, permitindo a compreensão das representações e dos valores que orientam a atuação dos operadores do Direito e das instituições judiciais no contexto da proteção patrimonial do idoso.

Conforme Franco (2021, p. 78), a análise de conteúdo constitui um conjunto de técnicas de análise das comunicações que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, sendo amplamente aplicada em pesquisas qualitativas no campo das ciências sociais e humanas. O processo analítico compreendeu as seguintes etapas: pré-análise (organização do material), exploração do material (codificação e categorização) e tratamento dos resultados (inferência e interpretação).

A categorização dos dados foi orientada a partir de quatro eixos temáticos principais, definidos com base nos objetivos específicos da pesquisa. O primeiro eixo abrangeu a identificação dos mecanismos jurídicos e procedimentos adotados pelo Poder Judiciário para prevenir a exploração financeira do idoso, incluindo medidas

cautelares, ações de proteção e instrumentos de fiscalização patrimonial. O segundo eixo dedicou-se à avaliação da efetividade das decisões judiciais em casos concretos de abuso patrimonial envolvendo familiares ou instituições bancárias, com análise de jurisprudência e de critérios decisórios recorrentes. O terceiro eixo abordou a colaboração e as responsabilidades das instituições bancárias na proteção do idoso contra fraudes e práticas abusivas, investigando o dever de cuidado e de informação. O quarto eixo concentrou-se na análise das lacunas e desafios na aplicação do Estatuto do Idoso e normas correlatas, bem como na importância da capacitação de magistrados, defensores e agentes financeiros. Essa categorização permitiu uma análise sistemática e aprofundada do problema investigado.

A pesquisa observou os critérios de validade e confiabilidade próprios da investigação qualitativa, garantindo a transparência metodológica e a possibilidade de replicação do estudo por outros pesquisadores. Foi elaborado um caderno de campo para registro sistemático das fontes consultadas, das decisões analíticas tomadas e das eventuais dificuldades encontradas durante o processo de coleta e análise dos dados.

A interpretação dos dados foi realizada de forma fundamentada e crítica, evitando-se generalizações não respaldadas pelo material empírico e pela literatura consultada. Conforme orienta Denzin e Lincoln (2018, p. 90), a pesquisa qualitativa exige do pesquisador rigor metodológico e reflexividade constante sobre seu próprio papel na construção do conhecimento, especialmente quando se trata de temas sensíveis como a exploração financeira de idosos, que envolve sujeitos em situação de vulnerabilidade social e econômica. Também, Severino (2018, p. 112) destaca que a pesquisa acadêmica deve comprometer-se com a relevância social de seus resultados, contribuindo para a transformação da realidade investigada, o que reforça a importância de estudos que buscam aprimorar a proteção jurídica da pessoa idosa.

É importante destacar que a pesquisa foi realizada em conformidade com os princípios éticos da investigação científica, tendo sido respeitados os direitos autorais das fontes consultadas e a integridade na apresentação dos resultados. A ausência de envolvimento direto com seres humanos dispensa a submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa, uma vez que o estudo se baseia exclusivamente em fontes documentais e bibliográficas publicizadas.

Contudo, o compromisso ético mantém-se na fidelidade às fontes, na honestidade intelectual e na responsabilidade social com a produção do conhecimento jurídico aplicado à proteção de grupos vulneráveis. Os achados da pesquisa podem subsidiar a formulação de políticas públicas mais adequadas à

realidade da população idosa brasileira, bem como orientar a atuação de operadores do Direito e de instituições financeiras na prevenção e repressão da exploração financeira, contribuindo para a efetivação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva para todas as idades.

A ATUAÇÃO JUDICIAL NA PROTEÇÃO DO IDOSO: MECANISMOS LEGAIS E PRÁTICAS EFETIVAS

Legislação e Normas de Proteção ao Idoso

A proteção jurídica da pessoa idosa no Brasil encontra fundamento sólido no ordenamento constitucional e infraconstitucional, especialmente a partir da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988, p. 66), que consagra a dignidade da pessoa humana como princípio estruturante do Estado Democrático de Direito. Nesse contexto, a tutela do idoso passa a integrar o rol de direitos fundamentais sociais, exigindo do Estado uma atuação positiva na garantia de sua proteção integral, sobretudo no que se refere à preservação de sua autonomia, segurança e integridade patrimonial.

A evolução normativa voltada à proteção do idoso reflete a necessidade de resposta jurídica ao processo de envelhecimento populacional e ao aumento de situações de vulnerabilidade social e econômica. O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) constitui o principal marco legal dessa proteção, estabelecendo um sistema de garantias que abrange direitos fundamentais, proteção patrimonial e mecanismos de responsabilização em casos de abuso, negligência ou exploração.

A legislação brasileira reconhece que o idoso deve ser protegido contra qualquer forma de violência, incluindo a exploração financeira, que muitas vezes ocorre de maneira silenciosa no âmbito familiar ou institucional. Essa proteção normativa busca assegurar não apenas a integridade econômica, mas também a preservação da dignidade e da autonomia decisória da pessoa idosa.

No plano constitucional, a proteção ao idoso está diretamente relacionada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social e da proteção à família. Esses fundamentos impõem ao Estado, à sociedade e à família o dever conjunto de assegurar condições mínimas de vida digna e de prevenir situações de abuso e vulnerabilidade.

A legislação infraconstitucional também estabelece mecanismos de proteção patrimonial, especialmente no âmbito das relações de consumo e bancárias. O Código de Defesa do Consumidor, por exemplo, atua como instrumento complementar na

proteção do idoso contra práticas abusivas realizadas por instituições financeiras, especialmente em casos de contratos bancários, empréstimos e operações financeiras complexas.

Nesse sentido, o Estatuto do Idoso reforça a proteção integral ao estabelecer prioridade na tramitação de processos e na efetivação de direitos, reconhecendo a necessidade de tutela diferenciada em razão da vulnerabilidade própria do envelhecimento. Tal proteção normativa se estende às relações familiares, nas quais frequentemente ocorrem situações de abuso patrimonial.

A Organização das Nações Unidas também reconhece a necessidade de proteção específica à pessoa idosa, destacando que o envelhecimento deve ser acompanhado de garantias jurídicas e sociais que preservem sua dignidade. Conforme diretrizes internacionais:

> Os Estados devem assegurar que as pessoas idosas tenham seus direitos fundamentais plenamente respeitados, incluindo proteção contra abusos financeiros, exploração econômica e negligência, devendo ser implementadas políticas públicas e mecanismos jurídicos que garantam sua segurança patrimonial e autonomia decisória, sendo essencial que a sociedade e o Estado promovam condições adequadas para o envelhecimento digno, com acesso à justiça e proteção contra qualquer forma de discriminação ou violência, especialmente no âmbito familiar e institucional (United Nations, 2002, p. 123).

A efetividade das normas de proteção ao idoso depende não apenas da existência de um arcabouço jurídico robusto, mas também de sua aplicação concreta pelos operadores do Direito. Nesse sentido, o Poder Judiciário desempenha papel fundamental na interpretação e concretização dessas normas, especialmente em casos de exploração financeira e abuso patrimonial.

A legislação brasileira estabelece que a proteção ao idoso deve ser prioritária e transversal, envolvendo diferentes áreas do Direito e políticas públicas integradas. Isso significa que a tutela do idoso não se limita ao campo jurídico, mas exige articulação com setores como assistência social, saúde, sistema financeiro e órgãos de proteção ao consumidor.

O Estatuto do Idoso reforça esse compromisso ao estabelecer diretrizes claras de proteção, conforme se observa:

> É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, devendo ser garantida proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, cabendo ao Estado promover mecanismos eficazes de prevenção e repressão a tais violações (Brasil, 2003, p. 133).

Dessa forma, a legislação e as normas de proteção ao idoso constituem o primeiro eixo estruturante da tutela jurídica contra a exploração financeira, estabelecendo bases normativas essenciais para a atuação do Poder Judiciário e para a construção de um sistema de proteção mais eficaz e integrado.

Papel do Poder Judiciário nas Relações Familiares e Bancárias

O Poder Judiciário desempenha papel central na concretização da proteção jurídica do idoso, especialmente nos casos de exploração financeira que ocorrem no âmbito das relações familiares e bancárias. Sua atuação não se limita à resolução de conflitos, mas também se estende à efetivação de direitos fundamentais, à prevenção de abusos e à garantia da dignidade da pessoa idosa, enquanto sujeito de direitos em condição de vulnerabilidade.

Nas relações familiares, a exploração financeira do idoso apresenta contornos particularmente complexos, uma vez que envolve vínculos afetivos, dependência emocional e, muitas vezes, ausência de formalização jurídica das relações de cuidado. Nesse contexto, o Judiciário é chamado a intervir em situações em que familiares utilizam recursos financeiros do idoso de forma indevida, exigindo uma atuação sensível e tecnicamente fundamentada para equilibrar proteção e respeito à autonomia.

Já nas relações bancárias, o papel do Judiciário assume dimensão igualmente relevante, sobretudo diante de práticas como empréstimos consignados não autorizados, fraudes, utilização indevida de dados pessoais e ausência de informações claras ao consumidor idoso. Nesses casos, a responsabilidade das instituições financeiras também pode ser analisada sob a ótica da responsabilidade objetiva e do dever de segurança nas relações de consumo.

A atuação judicial, nesse cenário, exige uma interpretação sistemática do ordenamento jurídico, integrando normas constitucionais, civis, consumeristas e estatutárias. O juiz, ao analisar casos de exploração financeira, deve considerar não apenas a legalidade formal dos atos, mas também o contexto de vulnerabilidade do idoso, a existência de eventual abuso de confiança e o impacto social da conduta.

O Poder Judiciário exerce função pedagógica e preventiva, na medida em que suas decisões contribuem para orientar condutas de familiares, instituições financeiras e da própria sociedade. A jurisprudência consolidada em casos de proteção ao idoso reforça a necessidade de maior rigor na análise de contratos e operações financeiras envolvendo pessoas em situação de hipervulnerabilidade.

Nesse sentido, a atuação judicial deve observar o princípio da dignidade da pessoa humana como eixo interpretativo central, garantindo que a proteção do idoso não seja meramente formal, mas efetiva e concreta. Isso implica reconhecer que a vulnerabilidade não é apenas econômica, mas também informacional e relacional, o que exige maior sensibilidade do julgador.

A doutrina e os organismos internacionais reforçam a necessidade de uma atuação judicial proativa na proteção de grupos vulneráveis, especialmente idosos. Conforme diretrizes da Organização das Nações Unidas:

> Os sistemas de justiça devem assegurar que as pessoas idosas tenham acesso efetivo à proteção jurídica contra abusos financeiros, garantindo mecanismos céleres e eficazes de reparação de danos, devendo os tribunais adotar uma interpretação ampliativa dos direitos fundamentais, considerando a vulnerabilidade específica do envelhecimento, especialmente em situações envolvendo relações familiares e instituições financeiras, sendo essencial que o Poder Judiciário atue de forma preventiva e repressiva na proteção da autonomia e da segurança patrimonial da pessoa idosa, promovendo decisões que desestimulem práticas abusivas e assegurem a efetividade dos direitos humanos (United Nations, 2002, p. 33).

No âmbito das relações familiares, o Judiciário também enfrenta o desafio de lidar com situações em que a exploração financeira ocorre de forma velada, muitas vezes sob o argumento de cuidado ou administração de bens. Nesses casos, a produção probatória torna-se mais complexa, exigindo análise criteriosa das circunstâncias fáticas e dos indícios de abuso patrimonial.

Já nas relações bancárias, a atuação judicial é frequentemente acionada para revisar contratos, declarar nulidades e responsabilizar instituições financeiras por falhas na prestação de serviços. A aplicação do Código de Defesa do Consumidor, nesses casos, reforça o dever de proteção ao idoso como consumidor hipervulnerável.

O Estatuto do Idoso também orienta a atuação do Poder Judiciário ao estabelecer prioridade na tramitação de processos e na proteção de direitos, conforme se observa:

> É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, devendo o Poder Judiciário adotar medidas que garantam a efetividade dos direitos do idoso, com especial atenção à sua proteção contra abusos financeiros, negligência e exploração, sendo dever do Estado assegurar acesso facilitado à justiça e mecanismos eficazes de tutela de seus direitos fundamentais (Brasil, 2003, p. 90).

Dessa forma, o Poder Judiciário exerce função essencial na proteção do idoso, atuando tanto na repressão quanto na prevenção da exploração financeira, especialmente nas relações familiares e bancárias. Sua atuação exige sensibilidade

jurídica, rigor técnico e compromisso com a efetivação dos direitos fundamentais, garantindo não apenas a reparação de danos, mas também a prevenção de novas violações.

Mecanismos de Prevenção e Repressão à Exploração Financeira do Idoso

A prevenção e repressão da exploração financeira do idoso constituem eixos fundamentais para a efetividade do sistema de proteção jurídica previsto no ordenamento brasileiro. Nesse contexto, não basta a existência de normas protetivas, sendo necessária a implementação de mecanismos institucionais, judiciais e administrativos capazes de identificar, interromper e responsabilizar condutas abusivas que atentem contra o patrimônio e a dignidade da pessoa idosa.

Os mecanismos de prevenção envolvem, inicialmente, ações educativas e informativas voltadas ao fortalecimento da autonomia do idoso. A conscientização sobre direitos, especialmente no âmbito financeiro e bancário, é elemento essencial para reduzir situações de vulnerabilidade, uma vez que muitos casos de exploração decorrem do desconhecimento sobre contratos, empréstimos e movimentações financeiras.

No âmbito institucional, destacam-se as medidas adotadas por órgãos de proteção ao consumidor e pelo sistema financeiro nacional, que incluem protocolos de segurança para contratação de crédito, verificação de consentimento e identificação de operações suspeitas. Tais medidas são fundamentais para reduzir fraudes e evitar que idosos sejam induzidos a práticas prejudiciais.

A atuação do Poder Judiciário também integra os mecanismos de prevenção, especialmente por meio de decisões que estabelecem limites à atuação de terceiros na administração de bens do idoso, bem como pela concessão de medidas protetivas em casos de risco patrimonial. Essas decisões possuem caráter não apenas reparatório, mas também preventivo, ao evitar a continuidade de condutas abusivas.

No campo repressivo, o ordenamento jurídico prevê responsabilização civil e criminal dos agentes que praticam exploração financeira contra idosos. A depender da gravidade da conduta, podem ser aplicadas sanções previstas no Código Penal, no Estatuto do Idoso e no Código Civil, além de medidas de reparação patrimonial e indenização por danos morais e materiais.

A efetividade desses mecanismos, no entanto, depende da articulação entre diferentes instituições, incluindo o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Poder Judiciário e os órgãos de fiscalização bancária. Essa atuação integrada é essencial para

garantir resposta rápida e eficaz às situações de abuso, evitando a perpetuação do dano.

Nesse sentido, a proteção internacional dos direitos da pessoa idosa reforça a necessidade de políticas integradas de prevenção e repressão. Conforme diretrizes das Nações Unidas:

> Os Estados devem adotar medidas eficazes para prevenir todas as formas de abuso contra pessoas idosas, incluindo exploração financeira, negligência e violência institucional ou familiar, devendo ser implementados sistemas de monitoramento e denúncia acessíveis e eficazes, capazes de identificar situações de risco e garantir resposta rápida por parte das autoridades competentes, sendo essencial a promoção de políticas públicas intersetoriais que envolvam justiça, saúde, assistência social e sistema financeiro, de modo a assegurar a proteção integral da pessoa idosa e a responsabilização dos agressores em casos de violação de direitos fundamentais (United Nations, 2002, p. 145).

No âmbito repressivo, o Estatuto do Idoso estabelece diretrizes claras para a responsabilização dos agentes que violam direitos patrimoniais e pessoais da pessoa idosa, reforçando a necessidade de atuação firme do Estado na proteção desse grupo vulnerável.

O fortalecimento de canais de denúncia e de mecanismos de acesso à justiça constitui elemento essencial para a efetividade da repressão à exploração financeira. Muitas situações permanecem ocultas devido ao medo, à dependência emocional ou à ausência de informação, o que exige atuação proativa das instituições públicas.

O Estatuto do Idoso também reforça a necessidade de proteção integral, conforme se observa:

> Nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, sendo punido na forma da lei qualquer atentado aos seus direitos, cabendo ao poder público adotar medidas de prevenção e repressão às violações, assegurando a proteção integral da pessoa idosa e promovendo sua dignidade, autonomia e segurança patrimonial, de modo a garantir condições dignas de vida e convivência social (Brasil, 2003, p. 155).

Dessa forma, os mecanismos de prevenção e repressão à exploração financeira do idoso devem ser compreendidos como um sistema integrado, que articula educação, fiscalização, atuação judicial e responsabilização jurídica. A efetividade dessas medidas depende da cooperação entre instituições e da consolidação de uma cultura de proteção ao idoso, capaz de reduzir vulnerabilidades e garantir a efetividade dos direitos fundamentais.

Desafios e Lacunas na Proteção Jurídica do Idoso frente à Exploração Financeira

A proteção jurídica do idoso contra a exploração financeira, embora amparada por um conjunto robusto de normas constitucionais e infraconstitucionais, ainda enfrenta desafios significativos quanto à sua efetividade prática. A distância entre o plano normativo e a realidade social evidencia lacunas estruturais, institucionais e culturais que dificultam a plena concretização dos direitos assegurados à pessoa idosa.

Um dos principais desafios diz respeito à subnotificação dos casos de exploração financeira, especialmente aqueles ocorridos no âmbito familiar. A dependência emocional, o medo de retaliação e a preservação dos vínculos afetivos contribuem para que muitos idosos não denunciem abusos, o que dificulta a atuação do Poder Judiciário e das demais instituições de proteção.

No campo das relações bancárias, observa-se outra dificuldade relevante relacionada à complexidade dos contratos financeiros e à falta de compreensão adequada por parte do idoso. Muitas operações são realizadas sem plena consciência dos seus efeitos, o que revela uma vulnerabilidade informacional que não é suficientemente enfrentada pelos mecanismos atuais de proteção.

A atuação do Poder Judiciário, embora fundamental, também enfrenta limitações práticas, como a morosidade processual, a dificuldade na produção de provas e a ausência de padronização jurisprudencial em determinados temas. Esses fatores podem comprometer a celeridade e a efetividade das decisões judiciais, especialmente em situações que exigem intervenção urgente para evitar a continuidade do dano.

Outro ponto relevante refere-se à insuficiência de integração entre os diferentes órgãos do sistema de proteção ao idoso. A atuação isolada de instituições como Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e sistema financeiro reduz a eficácia das medidas preventivas e repressivas, dificultando a construção de uma rede de proteção articulada e eficiente.

No âmbito internacional, destaca-se a preocupação com a efetivação dos direitos da pessoa idosa e com a necessidade de fortalecimento institucional dos mecanismos de proteção. As diretrizes internacionais ressaltam que:

> Os Estados devem reconhecer que a efetiva proteção das pessoas idosas contra abusos financeiros e outras formas de violência requer a adoção de políticas públicas integradas, a capacitação de profissionais do sistema de justiça e do setor financeiro, bem como a criação de mecanismos acessíveis de denúncia e resposta, sendo indispensável que as instituições públicas atuem de forma coordenada para garantir a prevenção de violações e a

> reparação adequada dos danos sofridos pelas pessoas idosas, assegurando sua dignidade, autonomia e segurança em todas as esferas da vida social (United Nations, 2002, p. 167).

Nesse contexto, a falta de capacitação específica de profissionais do Direito e de agentes do sistema financeiro representa uma lacuna importante na prevenção da exploração financeira do idoso. A identificação de situações de abuso exige sensibilidade técnica e conhecimento especializado, especialmente em casos em que a exploração ocorre de forma sutil ou disfarçada de auxílio familiar.

A legislação brasileira, embora avançada em termos de proteção formal, ainda enfrenta dificuldades na sua implementação prática. O Estatuto do Idoso estabelece garantias importantes, mas sua efetividade depende de estruturas institucionais capazes de assegurar sua aplicação concreta, o que nem sempre ocorre de forma uniforme em todo o território nacional.

Nesse sentido, o Estatuto do Idoso reforça a proteção integral da pessoa idosa, conforme se observa:

> É obrigação do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa idosa todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, garantindo sua dignidade, bem-estar e direito à vida, sendo vedada qualquer forma de negligência, discriminação, violência ou exploração, devendo ser assegurados mecanismos eficazes de prevenção e repressão às violações de direitos, com especial atenção à proteção patrimonial e à autonomia da pessoa idosa, de modo a promover sua inclusão social e sua segurança jurídica e econômica (Brasil, 2003, p. 189).

Outro desafio relevante está relacionado à necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à educação financeira da população idosa, bem como à criação de mecanismos mais rígidos de controle nas instituições bancárias. A ausência de tais medidas contribui para a continuidade de práticas abusivas e para a dificuldade de prevenção eficaz.

Dessa forma, as lacunas na proteção jurídica do idoso revelam a necessidade de aprimoramento do sistema normativo e institucional, bem como de maior integração entre os órgãos responsáveis pela tutela desses direitos. A superação desses desafios é essencial para garantir a efetividade da proteção contra a exploração financeira e promover uma sociedade mais justa, inclusiva e comprometida com a dignidade da pessoa idosa.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DA PESQUISA

A análise do material bibliográfico e documental demonstrou que a exploração financeira da pessoa idosa é um fenômeno multidimensional, situado na interseção entre vulnerabilidade econômica, relações de confiança, assimetria informacional e

dificuldade de acesso à justiça. Os resultados foram interpretados conforme os quatro eixos estabelecidos na metodologia: mecanismos judiciais de prevenção; efetividade das decisões em situações familiares e bancárias; responsabilidades das instituições financeiras; e lacunas normativas, institucionais e formativas. Essa estrutura permitiu confrontar a proteção prevista no ordenamento jurídico com os obstáculos observados em sua concretização.

No primeiro eixo, verificou-se que o sistema jurídico brasileiro dispõe de fundamentos suficientes para uma atuação preventiva, reparatória e repressiva. A Constituição Federal de 1988, a Lei nº 10.741/2003 e o Código de Defesa do Consumidor formam uma base normativa que associa proteção patrimonial, dignidade, autonomia e prioridade processual.

No âmbito judicial, medidas cautelares, suspensão de operações questionadas, revisão ou anulação de contratos, restituição de valores e indenização podem interromper o dano e recompor direitos. Contudo, a pesquisa revelou que esses instrumentos alcançam maior efetividade quando acionados precocemente e articulados a mecanismos extrajudiciais de identificação do risco.

A prevenção não pode ser reduzida à resposta posterior do Judiciário. O material analisado indicou que educação financeira, informação acessível, canais simplificados de denúncia e acompanhamento de movimentações atípicas são medidas essenciais para evitar a consolidação do prejuízo.

Essa interpretação é coerente com o Plano Internacional de Madri sobre o Envelhecimento, que atribui ao Estado e às instituições o dever de prevenir abusos e preservar a autonomia das pessoas idosas (United Nations, 2002). Assim, a função preventiva das decisões judiciais também se manifesta no efeito pedagógico que produzem sobre familiares, fornecedores de crédito e agentes financeiros.

No segundo eixo, a efetividade da tutela judicial mostrou-se condicionada às particularidades do ambiente em que o abuso ocorre. Nas relações familiares, a exploração costuma estar encoberta por vínculos afetivos, dependência para o cuidado ou autorização informal para administrar rendimentos e benefícios. O medo de romper relações, a vergonha e a possibilidade de retaliação favorecem a subnotificação. Além disso, a ausência de registros formais dificulta a produção de provas.

Esses elementos exigem do julgador exame contextualizado dos indícios, sem presumir incapacidade da pessoa idosa nem desconsiderar sua vontade, pois proteger o patrimônio deve coexistir com o respeito à autonomia decisória.

Nas relações bancárias, os conflitos analisados concentram-se em fraudes, empréstimos não reconhecidos, uso indevido de dados e contratação sem informação suficientemente clara. A vulnerabilidade do consumidor idoso não decorre apenas da idade, mas pode ser intensificada pela complexidade dos produtos, pela digitalização dos serviços e pela assimetria técnica entre as partes.

A aplicação do Código de Defesa do Consumidor permite avaliar a responsabilidade objetiva, a qualidade do consentimento e o dever de segurança. Todavia, a resposta judicial perde capacidade preventiva quando ocorre somente depois de descontos reiterados ou de comprometimento substancial da renda.

O terceiro eixo evidenciou que as instituições financeiras possuem responsabilidade estratégica na redução do risco. O dever de cuidado exige procedimentos proporcionais à vulnerabilidade identificada, como confirmação inequívoca da contratação, linguagem compreensível, autenticação segura e monitoramento de operações incompatíveis com o perfil do cliente.

Tais cautelas não devem resultar em restrição automática da capacidade civil da pessoa idosa; devem assegurar consentimento livre e informado. Dessa forma, proteção e autonomia não são valores opostos, mas dimensões complementares de uma relação bancária responsável.

No quarto eixo, destacaram-se a morosidade processual, a dificuldade probatória, a baixa integração entre Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, assistência social e setor bancário, bem como a insuficiente capacitação dos profissionais envolvidos. Embora a prioridade de tramitação represente garantia relevante, ela não assegura, isoladamente, resposta tempestiva capaz de cessar o dano.

O estudo também identificou que a proteção varia conforme a capacidade institucional de reconhecer sinais de abuso, compartilhar informações dentro dos limites legais e encaminhar rapidamente a situação ao órgão competente.

A interpretação conjunta dos achados confirma que o principal problema não está na inexistência de normas, mas na distância entre o arcabouço protetivo e sua aplicação coordenada. A atuação judicial mostra-se indispensável para interromper abusos, reparar prejuízos e responsabilizar agentes, porém não substitui políticas preventivas e redes de proteção.

Como se trata de investigação qualitativa, bibliográfica e documental, os resultados não permitem mensurar a prevalência nacional da exploração financeira nem generalizar a frequência dos padrões identificados. Permitem, contudo, compreender os mecanismos recorrentes do fenômeno e indicar que a tutela mais

efetiva combina celeridade, sensibilidade ao contexto, dever bancário de segurança, acesso à informação e cooperação interinstitucional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo alcançou o objetivo de analisar a atuação do Poder Judiciário na prevenção e repressão da exploração financeira da pessoa idosa nas relações familiares e bancárias. A pesquisa demonstrou que o ordenamento jurídico oferece fundamentos consistentes para proteger a autonomia, a dignidade e o patrimônio, por meio de medidas preventivas, reparatórias e sancionatórias.

Os resultados evidenciaram, entretanto, que a efetividade da tutela não depende apenas da existência de normas. No ambiente familiar, a subnotificação, os vínculos de dependência e a dificuldade de produzir provas limitam a intervenção estatal. Nas relações bancárias, a complexidade contratual, as fraudes e a vulnerabilidade informacional exigem controle mais rigoroso do consentimento e das operações suspeitas. Em ambos os contextos, respostas tardias podem permitir a continuidade do dano.

Conclui-se que o Poder Judiciário exerce função indispensável, mas sua atuação deve integrar-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à assistência social, aos órgãos de defesa do consumidor e às instituições financeiras. Recomenda-se fortalecer canais acessíveis de denúncia, educação financeira, protocolos de identificação de abuso, capacitação continuada e medidas urgentes de proteção patrimonial, sempre preservando a capacidade e a vontade da pessoa idosa.

Como limitação, destaca-se o caráter qualitativo, bibliográfico e documental da investigação, que não permite estimar a incidência do fenômeno nem generalizar estatisticamente os achados. Estudos futuros podem comparar decisões de diferentes tribunais, analisar a duração e o cumprimento das medidas judiciais e examinar protocolos bancários de prevenção, ampliando a compreensão sobre os fatores que favorecem respostas mais céleres e efetivas.

Por derradeiro, o enfrentamento da exploração financeira exige equilíbrio entre proteção e autonomia. A tutela jurídica será verdadeiramente efetiva quando impedir abusos sem infantilizar a pessoa idosa, assegurar informação compreensível, facilitar o acesso à justiça e promover atuação institucional coordenada, transformando as garantias legais em segurança patrimonial concreta.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.

BEAUVOIR, Simone de. **A velhice**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 18 out. 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 18 out. 2026.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Código de Defesa do Consumidor. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 18 out. 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 18 out. 2026.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 18 out. 2026.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, Jean et al. **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis: Vozes, 2020.

DENZIN, Norman K.; LINCOLN, Yvonna S. **The SAGE handbook of qualitative research**. 5. ed. London: SAGE, 2018.

FRANCO, Maria Laura P. B. **Análise de conteúdo**. 5. ed. Brasília: Líber Livro, 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 24. ed. Petrópolis: Vozes, 2016.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Relatório Mundial de Envelhecimento e Saúde**. Genebra: OMS, 2015.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 24. ed. São Paulo: Cortez, 2018.

UNITED NATIONS. **Madrid International Plan of Action on Ageing**. New York: United Nations, 2002.